



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº API/06/2025

Objeto:
APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES
INTERNACIONAIS

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Internacional Optimist**

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Nº API/06/2025



Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Internacional Optimist**, adiante designada por **A.P.C.I.O.** ou segundo outorgante, representada por **Nuno Valadas Silva**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira e meios logísticos para a deslocação dos velejadores para a participação da classe Optimist nos **Campeonatos do Mundo e da Europa** a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** à **A.P.C.I.O.** é do montante de **10.500,00 €**, distribuído de acordo com os critérios publicados.

A FPV irá contribuir no apoio logístico à **A.P.C.I.O.** para a participação no Campeonato do Mundo e da Europa.

No âmbito do projeto de Juniores e Seleções Nacionais para a classe Optimist, a FPV em parceria com a **A.P.C.I.O.** vão criar um programa, que inclui estágios e suporte técnico, com um investimento até **9.500,00 €**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Seleção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da **A.P.C.I.O.**:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela **F.P.V.**, para participação em campeonatos **Europeus e Mundiais** da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Apresentar um relatório da prova, onde conste a descrição das despesas efetuadas no âmbito deste contrato-programa e a informação dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 8 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

Lisboa, **27 de maio de 2025**

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



Antonio José Barros

O Presidente da
Associação Portuguesa da Classe
Internacional Optimist



Nuno Valadas Silva